

acusada da prática de um crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em data não concretamente apurada, mas seguramente entre 16 de Maio de 2000 e 21 de Outubro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Madureira*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 4580/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 153/99.9TAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui António Pereira da Silva, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7991488, com domicílio na Zona Industrial de Alto de Pega, lote 4, Apartado 106, 4480-000 Vila do Conde, o qual se encontra transitado em julgado, pela prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 8 de Junho de 1999, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Carlindo Lima*.

Aviso de contumácia n.º 4581/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 153/99.9TAVCD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Ramos Lopes da Silva, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8511391, com domicílio na Zona Industrial de Alto de Pega, lote 4, Apartado 106, 4480-000 Vila do Conde, a qual se encontra transitado em julgado, pela prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Carlindo Lima*.

Aviso de contumácia n.º 4582/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 123/94.3TBVCD (anterior processo n.º 1042/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Lemos Campinho, filho de Manuel Faria Campinho e de Maria da Conceição Peixoto Lemos, natural de Chorrente, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1953, divorciado, com domicílio na Rua de Quintão, 394, Chorrente, 4755-121 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1992, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1992, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4583/2005 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde,

faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/04.0GAVCD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sílvia Patrícia Sampaio Marques, filha de Manuel Marques Gomes Sampaio e de Rosa da Conceição Dias Sampaio Marques, natural do Luxemburgo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Agosto de 1983, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13343268, com domicílio na Rua da Beleza, 9, Bairro, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 4584/2005 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/00.5GAVCD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Celeste Cristina Alteiro Gomes de Pinho, filha de Carlos Ferreira da Silva Gomes e de Arminda Alteiro, Novo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Dezembro de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10264669, com domicílio no lugar de Várzea, Edifício Central Parque, 1.º, esquerdo, Pinheiro, 4569-000 Penafiel, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1999, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4585/2005 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 652/03.0TAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António da Costa Alteiro, filho de Domingos Gomes Alteiro e de Maria da Conceição Moreira da Costa, natural de Vila do Conde, Guilhabreu, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1965, com identificação fiscal n.º 814574319, titular do bilhete de identidade n.º 3499236, com domicílio na Rua de Labruge, 1350, Labruge, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 4586/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 73/99.7TBVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Luís